



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Quinta-Feira - 13 de Fevereiro de 2020 - Ano II - Nº 82



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro - BA, de acordo com a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o objeto do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2020**, oriundo do Processo Administrativo n.º 005/2020, tipo: Menor Preço Global, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia (Painel Eletrônico), para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme descrito em Edital e seus anexos, em favor da Empresa:

PROJECT CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 16.539.840/0001-67, com Endereço na Avenida Estados Unidos, nº 397, sala 808, Edf. Cidade do Salvador, Comércio, Salvador/BA- CEP: 40.010-020, com o valor global para o Lote único de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Santo Amaro - Bahia, 12 de Fevereiro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente Poder Legislativo



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.004/2020.**

Autos do Processo Administrativo n.009/2020
Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Contrato n.004/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede provisória à Praça Joviniانو Barretto, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 27.215.576/0001-22, estabelecida Rua Frederico Simões, nº 85, Edif. Simonsen Empresarial, Sala 805, Caminho das Arvores, Salvador/BA, representada por Tiago Assis Silva, brasileiro, maior, advogado OAB/BA 27.027.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, A SABER, TCM/BA E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO, JUNTO A SECRETÁRIA LEGISLATIVA E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 004/2020, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atendimento às diligências dos órgãos de controle externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e demais Entes da Administração Pública, contrato n.004/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.004/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **ASSIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.**

Santo Amaro/BA, em 31 de Janeiro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-A/2020**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Amaro necessita proceder a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Preventiva, conforme especificação da Secretaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.686.256/0001-65, estabelecida à Rua Avenida Paciência, nº 16, Centro, Pintadas/BA, contém em seu quadro profissional altamente qualificado para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretaria desta Casa Legislativa é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local, qual seja, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, RESOLVE declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

Processo Administrativo nº 009/2020

Inexigibilidade de Licitação nº I003/2020

Razão: JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 30.686.256/0001-65

Endereço: Rua Avenida Paciência, nº 16, Centro, Pintadas/BA,

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

Valor global do Contrato: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 01001

Projeto/Atividade: 01.01.001.2002

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente Termo de Inexigibilidade. Procedam-se às formalidades legais.

Santo Amaro- BA, 04 de Fevereiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo administrativo nº 015-A/2020 Inexigibilidade de Licitação nº I005/2020, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e IV da Lei nº 8.666/93, determino a realização da despesa abaixo especificada:

Processo Administrativo nº 015-A/2020

EMPRESA:

Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2020

- JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 30.686.256/0001-65

Endereço: Rua Avenida Paciência, nº 16, Centro, Pintadas/BA.

Valor do Contrato: **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.

Órgão/Unidade: 1.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações e Atividades ADM do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 339035.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – recursos próprios

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro– BA, 04 de Fevereiro de 2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONTRATADA: JAILTON TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Externo, a saber, TCM/BA e Ministério Público Estadual, bem como, junto a Secretária Legislativa e Demais Entes da Administração Pública.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 8.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/1993.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020

VIRGÊNCIA DO CONTRATO: 31.12.2020.

Presidente da CPL